



ESTADO DO PARA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 064 , DE 16 DE Outubro DE 2025.

"INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ O PROGRAMA MUNICIPAL EDUCACIONAL CÍVICO DUQUE DE CAXIAS – PMECDC, DISPÕE SOBRE SEUS OBJETIVOS, DIRETRIZES E FORMAS DE EXECUÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Oriximiná, o Programa Municipal Educacional Cívico Duque de Caxias – PMECDC, com a finalidade de promover excelência na gestão educacional e administrativa, incentivar a disciplina, o civismo, a meritocracia, o respeito e a cultura de paz no ambiente escolar.

**Art. 2º** O PMECDC tem como objetivos:

- I – atender estudantes da Educação Básica da rede municipal;
- II – oferecer formação cidadã baseada em valores cívicos, patrióticos, éticos e morais;
- III – incentivar o respeito às leis, aos direitos e deveres do cidadão e aos ideais da família;
- IV – contribuir para a melhoria do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB);
- V – reduzir a evasão escolar e ampliar o desempenho acadêmico;
- VI – aumentar a inserção dos estudantes em instituições de ensino superior e no mercado de trabalho;
- VII – valorizar os profissionais da educação;
- VIII – contribuir para a segurança pública escolar, em cooperação com a sociedade e órgãos públicos;
- IX – reduzir índices de violência e criminalidade no ambiente escolar;
- X – implementar outras ações que promovam melhoria de desempenho e qualidade educacional.

**Art. 3º** Dentre as atividades obrigatórias do PMECDC constam:



ESTADO DO PARA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
GABINETE DO PREFEITO

Cont. do Proj. de Lei - Programa Municipal Educacional Cívico Duque de Caxias – PMECDC

fls.2

I – execução diária do Hino Nacional, do Hino do Estado do Pará e do Hino de Oriximiná;

II – organização de filas marciais para acesso às salas de aula;

III – estímulo de valores e princípios cívicos;

IV – realização de atividades esportivas que incentivem disciplina, autocontrole e cooperação;

V – promoção de palestras educativas e preventivas;

VI – implementação de um Código de Ética Escolar;

VII – incentivo a atividades culturais e musicais.

**Art. 4º** O PMECDC será implantado gradualmente nas escolas municipais, observando os seguintes critérios:

I – escolas com alto índice de evasão escolar;

II – escolas com desempenho abaixo da média municipal no IDEB;

III – escolas situadas em áreas de alta vulnerabilidade social e violência;

IV – escolas em áreas com índice de desenvolvimento humano inferior à média municipal.

**Parágrafo Único.** O Município deverá assegurar que, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos alunos da rede pública municipal de ensino sejam atendidos integralmente pelo Sistema de Escola Cívico Duque de Caxias.

**Art. 5º** A execução do PMECDC se dará mediante parcerias entre a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Administração, a Escola de Governo de Oriximiná, a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, a Guarda Municipal e as Forças de Segurança, podendo contar com apoio de órgãos estaduais, federais e organizações da sociedade civil.

**Art. 6º** A coordenação do PMECDC será exercida de forma compartilhada entre a Direção Educacional das escolas participantes e o Coordenador do Programa designado pela Secretaria Municipal de Educação, cabendo à Coordenação Geral a articulação conjunta entre Secretaria de Educação e a Secretaria de Administração.

**Art. 7º** Os estudantes matriculados em escolas que adotarem o PMECDC receberão gratuitamente o uniforme específico, a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DO PARA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
GABINETE DO PREFEITO

Cont. do Proj. de Lei - Programa Municipal Educacional Cívico Duque de Caxias – PMECDC

fls.3

**Art. 8º** O acompanhamento e a avaliação das ações do PMECDC serão realizados por Comissão de Acompanhamento e Avaliação, a ser criada por ato da Secretaria Municipal de Educação, com a participação de:

- I – representantes da Secretaria de Educação;
- II – representantes da Secretaria de Segurança/Guarda Municipal;
- III – representantes da Secretaria de Administração/Escola de Governo;
- IV – membros da equipe gestora da escola;
- V – representantes do corpo docente;
- VI – representantes de pais de alunos;
- VII – representantes do Conselho Escolar;
- VIII – representantes dos Coordenadores do Programa.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, com impacto financeiro estimado em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por exercício fiscal, valor a ser incluído na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, em 15 de setembro de 2025.

JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA:01737265508  
Assinado de forma digital por  
JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA:01737265508  
Dados: 2025.09.16 09:44:53  
-03'00'  
JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA  
Prefeito Municipal

Lei 01 Projeto de Lei  
No expediente da Sessão de Hoje  
Em 16 / 09 / 25  
Assinado por: [Signature]

LIDONIO EXPEDIENTE DA  
Sessão de Hoje  
Em, 16 / 09 / 25.  
Assinado por: [Signature]  
1º SECRETARIO



ESTADO DO PARA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM Nº 24/2025**

**Exmo. Sr. Presidente,  
Exmos. Sras. Vereadoras e Srs. Vereadores**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo elevar a hierarquia normativa do Decreto Municipal nº 318/2023, transformando o Programa Municipal Educacional Cívico Duque de Caxias – PMECDC em Lei Municipal, conferindo-lhe maior segurança jurídica e permanência como política pública estruturante na educação de Oriximiná.

A iniciativa busca assegurar a formação cidadã de nossos alunos, baseada em valores como disciplina, civismo, ética e responsabilidade social, aliando qualidade educacional à cultura de paz no ambiente escolar.

O texto ora proposto mantém os dispositivos essenciais do Decreto nº 318/2023, acrescentando, porém, a determinação de que no mínimo 20% dos alunos da rede pública municipal sejam atendidos integralmente pelo PMECDC, ampliando o alcance social do Programa e consolidando-o como política de Estado.

Em termos de impacto financeiro, estima-se um custo anual de R\$ 500.000,00, destinado principalmente à aquisição de uniformes, materiais pedagógicos, capacitação de profissionais e atividades complementares. Tal valor será suportado pelo orçamento da Secretaria Municipal de Educação, sem comprometer outras áreas da gestão pública, e com potencial de retorno social e educacional significativo.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço para o Município de Oriximiná, reforçando a importância da educação como eixo central do desenvolvimento humano e da cidadania plena.

Submeto, assim, este Projeto de Lei à análise e aprovação desta Egrégia Câmara Municipal, confiando no reconhecimento de sua relevância social e educacional.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná/PA, 15 de setembro 2025.

JOSE WILLIAN  
SIQUEIRA DA  
FONSECA:01737265508  
JOSE WILLIAN SIQUEIRÁ DA FONSECA  
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por  
JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA  
FONSECA:01737265508  
Dados: 2025.09.16 09:44:23  
-03'00'

*Lido no expediente  
No expediente da Sessão de Hoje  
Em, 16/09/25  
Assinado*

*Lido no expediente da  
Sessão de hoje  
Em, 16/09/25  
Assinado  
16/09/25  
SECRETARIA*